



EMENDA Nº -PLEN

(ao PL nº 4.519, de 2020)

Dê-se ao art. 47 do Projeto de Lei nº 4.519, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 47. Durante o estado de calamidade pública determinado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em função da pandemia de covid-19, e dois anos após o seu término, a União alocará recursos adicionais à complementação prevista no art. 4º, a fim de compensar as perdas financeiras da área da educação, de forma que os recursos disponíveis em cada fundo estadual não sejam inferiores aos disponíveis no ano de 2019, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.519, de 2020, apresentado pelo Senador Randolfe Rodrigues, é bastante feliz, ao regulamentar, de forma adequada e articulada às demandas dos setores educacionais do País, as novas diretrizes constitucionais, aprovadas recentemente pela Emenda Constitucional (EC) nº 108, de 2020, que incorporou à Constituição Federal, de forma permanente, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Com o objetivo de aprimorar a proposição, sugerimos nova redação para o art. 47, a fim de que se garanta aos estudantes das escolas públicas brasileiras a manutenção e o desenvolvimento dos padrões de qualidade oferecidos por essas instituições. A ideia é, assim, esclarecer que as compensações das perdas financeiras decorrentes da pandemia de covid-

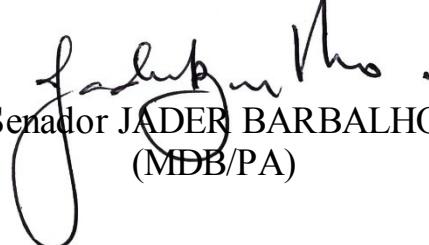
**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

19 deverão garantir que os recursos disponíveis em cada fundo estadual não sejam inferiores aos de 2019, corrigidos pelo IPCA.

Tal medida poderá contribuir para que, não somente durante a pandemia, mas também nos dois anos subsequentes, as redes de ensino tenham condições de lidar com os impactos dessa situação extremamente complicada, sobretudo quando se considera que o conjunto das redes estaduais de ensino deverão perder, a depender da crise econômica e do impacto na arrecadação de tributos, de R\$ 9 a R\$ 20 bilhões, segundo estudo denominado “Covid-19: impacto fiscal na educação brasileira - O cenário de receitas e despesas nas redes de educação em 2020”, do Todos pela Educação e do Instituto Unibanco.

Por esse motivo, pedimos o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2020.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

SF/20584.47580-11